



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.354 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00/908

Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000

Valor: R\$ 697.500,00

**Art. 2º** O crédito adicional especial, no valor de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 093/2025

Exmo. Sr.

**Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a destinação de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na Ação: 2.354 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos.

A suplementação pleiteada será destinada a acrescer despesa em ação já fixada no atual orçamento, com valor proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, na fonte de recurso ordinário.

Justifica-se o presente pedido com a finalidade de implementar ações de política pública que está vinculada junto ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, em especial no art. 4º, art. 15 - inciso IV e art. 59, que avoca, entre outros segmentos, a responsabilidade e dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos grafados no diploma legal referenciado, no caso vertente, o Direito ao Esporte e ao Lazer. Ainda, embasa-se o presente, nas prerrogativas da Lei das Políticas Municipais de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 3.353/98), e aprovação do objeto pelos Conselheiros de Direitos, grafado no inciso I da Resolução 004/2024/COMDICA.

Destaque-se que inúmeros são os benefícios que a prática esportiva proporciona e reflete na vida cotidiana de nossos infantes, auxiliando no desenvolvimento físico e mental, reduzindo a evasão escolar, ocupando horários ociosos e, afastando-os, mormente, do mundo da criminalidade.

Com o objetivo de alterar a realidade mapeada no volume 05 (cinco) do diagnóstico da infância, realizado pela empresa Paineis Pesquisas e Consultorias, a pedido do Conselho de Direitos de Itajaí/COMDICA (2018/2019), e com isso atender a recomendação inserida na página 121 do documento citado que diz: "Ampliar os equipamentos esportivos e culturais da cidade tradicionalmente concentrados no Centro, para áreas com forte concentração de jovens e população de baixa renda" , estamos implementado, no caso vertente, ação para o bairro Santa Regina e suas adjacências.

A implementação da ação atenderá também as políticas públicas de atendimento aos idosos daquele bairro e adjacências, vindo ao encontro do exarado no Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741/2003, em especial nos artigos 2º, 3º 9º e 10º, inciso IV, que, entre outras prerrogativas, avoca a responsabilidade e dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos elencados, no caso vertente, ao direito ao esporte e lazer/diversão.

Diante de todo o exposto acima, solicitamos o recebimento do presente projeto de lei, para suplementar despesa que será utilizada para realizar projeto (piscina) no Bairro Santa Regina, visando garantir/assegurar os direitos ao esporte e lazer/diversão dos infantes e idosos do município de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
**Procurador-Geral do Município**